



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2.020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2.020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2.020**

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE SALTO GRANDE e a empresa D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, abaixo qualificada, de conformidade com o Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado na Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-078, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.275.797/0001-59 e Inscrição Estadual nº 260.561.983, com sede na Av. Santos Dumonte, nº 2.940, Galpão 03, Sala 04, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.219-730, telefone (41) 3195 6140, e-mail: [licitacao@defcomercial.com.br](mailto:licitacao@defcomercial.com.br), neste ato representada por **FLÁVIA PERANDRÉ DIAS**, proprietária, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.742.158-0 SSP/PR e CPF/MF nº 079.111.669-78, residente, com sede na Rua Trento, nº 155, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.186-190, doravante denominado Contratado, firmam a presente Ata de Registro de Preços sob nº 47/2.020, decorrente da Licitação Pública, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020**, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com homologação e adjudicação em data 11 de novembro de 2.020 e com publicação no DOE do Município em data de 12 de novembro de 2.020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE-SP conforme Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
15	1	MILHO PARA PIPOCA: FABRICAÇÃO MÁXIMA 30 DIAS. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM MARCA: DIVINA MESA	PCT	1.500	R\$ 3,93	R\$ 5.895,00
18	1	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG: O SAL DEVE SER OBRIGATORIAMENTE IODADO DE ACORDO COM O PRECONIZADO PELA MARCA: FINO SAL	KG	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



	R\$ 8.670,00
--	--------------

Valor total: R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1 O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, devendo serem fornecidos pela empresa vencedora, fixados em local dentro do perímetro do Município de Anajás.

4.2 O fornecimento dos produtos ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.

4.3 O fornecimento dos produtos deverá ser autorizado expressamente pela Prefeitura através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do fornecimento;

4.4 O controle do fornecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 4.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do fornecimento, o tipo do produto, o quantitativo do produto, preço total em reais, à identificação e assinatura do fiscal do contrato e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa.

4.5 A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do fornecimento de produto.

4.6 Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no edital.

4.7 A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade da empresa vencedora contratados.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



4.8 A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores de cada Unidade Administrativa. Os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante.

5.2 Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

5.3 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual será efetuado MENSALMENTE, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e do recebimento definitivo dos produtos, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida análise antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 As notas fiscais/faturas – (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 O licitante VENCEDOR por ocasião da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverá, necessariamente, fazê-la em nome do **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com sede na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo.

5.8 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

5.9 Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO CERTAME.

6.2 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2020, a Administração/ contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

7.2 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento;

7.3 Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

7.3.1 Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa.

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

7.4.1 Advertência.

7.4.2 Multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração.

7.6 Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Salto Grande e cobrado judicialmente.

7.7 À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato, receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**Parágrafo Único:** O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previsto neste edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- 8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Serão recebidos da seguinte forma:
- 9.2.1 Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos, com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- 9.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo servidor responsável nos termos do Edital.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

11.2 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

12.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Salto Grande/SP, 13 de novembro de 2020.**

**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**CNPJ nº 46.211.686/0001-60**  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO**

**FLAVIA PERANDRE** Assinado de forma digital por  
FLAVIA PERANDRE  
**DIAS:07911166978** DIAS:07911166978  
Dados: 2020.11.16 09:02:17 -03'00'  
**D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ nº 28.275.797/0001-59**  
**FLÁVIA PERANDRÉ DIAS**



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20096155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

CONTRATADA: **D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.275.797/0001-59 e Inscrição Estadual nº 260.561.983, com sede na Av. Santos Dumonte, nº 2.940, Galpão 03, Sala 04, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.219-730, telefone (41) 3195 6140, e-mail: [licitacao@defcomercial.com.br](mailto:licitacao@defcomercial.com.br), neste ato representada por **FLÁVIA PERANDRÉ DIAS**, proprietária, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.742.158-0 SSP/PR e CPF/MF Nº 079.111.669-78, residente, com sede na Rua Trento, nº 155, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.186-190

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2.020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,

Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 13 de novembro de 2.020.





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOÃO CARLOS RIBEIRO

Cargo: Chefe Executivo

CPF: 137.181.168-71

RG: 20.096.155-X

Data de Nascimento: 14/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Barreto Filho, nº 1.142, na cidade de Salto Grande/S.P

E-mail institucional: [prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [carlinhos-sg@bol.com.br](mailto:carlinhos-sg@bol.com.br)

Telefone: (14) 3378 1425 Celular: (14) 9 9719 8799

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TELMA LEME HAIB DOS SANTOS

Cargo: Dir. Depto. Municipal de Educação

CPF: 158.322.748-22

RG: 249.277.918

Data de Nascimento: 09/09/1.974

Endereço residencial completo: Rua Coronel João Luiz da Costa, 743, na cidade de Salto Grande/S.P

E-mail institucional: [educacaosaltogrande2017@hotmail.com](mailto:educacaosaltogrande2017@hotmail.com)

E-mail pessoal: [telmahaibsantos@hotmail.com](mailto:telmahaibsantos@hotmail.com)

Telefone: (14) 3378 2300

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: FLÁVIA PERANDRÉ DIAS

Cargo: Proprietária

CPF: 079.111.669-78

RG: 10.742.158-0

Data de Nascimento: 19/04/1.991

Endereço residencial completo: Rua Trento, nº 155, na cidade de Cambé/P.R

E-mail institucional: [esperiadistribuidora@gmail.com](mailto:esperiadistribuidora@gmail.com)

E-mail pessoal: [claudio@femanet.com.br](mailto:claudio@femanet.com.br)

Telefone: (18) 3376 1164 Celular: (18) 9 9767 2247

FLAVIA PERANDRE

Assinatura: \_\_\_\_\_  
DIAS:07911166978

Assinado de forma digital por FLAVIA  
PERANDRE DIAS:07911166978  
Dados: 2020.11.16 09:02:36 -03'00'